SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 28 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0173

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
RETIFICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2018

RETIFICAÇÃO:

Nos Avisos de Licitação da Carta Convite nº 002/2018, publicado no DOM e Jornal Meio Norte, na edição do dia 22/06/2018, ONDE SE LÊ: Abertura no dia: 29/06/2018. LEIA-SE: Abertura no dia 04/07/2018, as 11h00minhs.

FRANCISCO ALEX SOARES PEREIRA.
Pregoeiro-CPL-PMP.

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:388EAE27

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NOTURNO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADA DURANTE AS ATIVIDADES CULTURAIS DE JUNHO/2018 EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, Centro, São João do Piauí, representado neste ato pela ordenadora de despesas a Sra. Lucineide Alves de Oliveira Porto.
CONTRATADA:TRANSERV LOCAÇÃO DE VEICULOS COLETAS DE RES. E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.805.742/0001-97, com sede na Rua Francisco Damasceno nº206 sala 04, Centro- São João do Piauí– PI,
VALOR: R$ R R$ **6.500,00** (seis mil e quinhentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
FONTE DE RECURSO:
Projeto Atividade: 2081
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1
Ficha:596

SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, 21 DE JUNHO DE 2018

ANA MÁRCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:90E955FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE ADEREÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA CIDADE JUNINA NO ANO DE 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, Centro, São João do Piauí, representado neste ato pela ordenadora de despesas a Sra. Lucineide Alves de Oliveira Porto**.**
CONTRATADA: MARIO ALMEIDA DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.614.443/0004-31, Rua Rodrigo Carvalho nº753, Centro- São João do Piauí– PI,CEP:64760-000
VALOR: R$ R$ 4.793,30 (quatro mil e setecentos e noventa e três reais e trinta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
FONTE DE RECURSO:
Projeto Atividade: 2081
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: 1
Ficha:592
Subelem:15

SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, 21 DE JUNHO DE 2018

ANA MÁRCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:DEAF83CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 060/2018 - LIC
Procedimento - Inexigibilidade 008/2018
Contrato nº 060/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, Centro, São João do Piauí, representada neste ato pela ordenadora de despesas a Sra. Lucineide Alves de Oliveira Porto**.**
CONTRATADA: TRANSERV LOCAÇÃO DE VEICULOS, COLETAS DE RESIDUOS. E EVENTOS LTDA, CNPJ:17.805.742/0001-97, Rua Francisco Damasceno, Nº 206 sala 04 - Centro, São João do Piauí-PI CEP:64760-000 neste ato por seu representante legal.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Promoção de Serviços Artísticos e Culturais, para Animação das Festividades Juninas com a participação das bandas locais e regionais (Ronaldo e Banda 4(quatro) horas de show dia 23(vinte e três de junho) na Barragem Jenipapo, Ronaldo Alves 4horas de show dia 22(vinte e dois) de junho na Barragem Jenipapo, Sandrinho do Acordeon (com duração de 3(três) horas de show na praça de eventos dia 22(vinte e dois de junho) e Maurinho do Acordeon (com duração de 3(três) horas de show na praças de eventos no dia 21 (vinte e um de junho) para animação dos festejos juninos de São João do Piauí no ano de 2018.
VALOR:R $ **19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais)**, **Validade: 30 (trinta) dias**.
RECURSOS: As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação**,** FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e Outros;
Projeto Atividade: 2081
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 1
Ficha: 596; **Subelem de despesa**:20

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 20 DE JUNHO DE 2018

ANA MÁRCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:44742CBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2018 – PMSJP.

Processo administrativo nº. 52/2018 – PMSJP/PI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA FORNECEDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTINUADO, DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÁS NESCESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI, EXERCICIO 2018/2019, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS.
TIPO: Menor preço. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL, Convênio.Fonte de Recursos:FPM Receita Própria, Conta Movimento,ICMS, ISS, IPVA, Projetos Atividade e Outros
DATA DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA SESSÂO: 11/07/2018.
Início Credenciamento: 09h00min.
LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, Praça Honório Santos, Nº 193, Centro, São João do Piauí.
I**NFORMAÇÕES**: CPL-PMSJP/PI, Praça Honório Santos, Nº193, Centro, São João do Piauí. Fone:(89) 3483-1526 em São João do Piauí/PI, **CEP 64760-000-**, E-mail: **licitacaosjpi@gmail.com**

ANA MARCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da Comissão/PMSJP

SÃO JOÃO DO PIAUÍ (PI), 27 DE JUNHO DE 2018.

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:94CCC42A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMSJP-PI Nº 022/2018
Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP 016/2018/PMSJP- PI
Partes: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI X **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI.**
Objeto: Adesão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI.**
Ao SRP 022/2018 PMSJP/PI na condição de CARONA – POSSÍBILIDADE JURÍDICA.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de São João do Piauí – PI, preços registrados nas ATAS SRP 06/2018/PMSJP/PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA OS OBJETOS: MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE CONSUMO E AFINS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PMSJPI, EXERCÍCIOS 2018/2019, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS**.– Pregão presencial nº 06/2018
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 DE JUNHO DE 2018

ANA MARCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:CC50EA44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMSJP-PI Nº 022/2018
Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP 017/2018/PMSJP- PI
Partes: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI X **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.**
Objeto: Adesão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI.**
Ao SRP 022/2018 PMSJP/PI na condição de CARONA – POSSÍBILIDADE JURÍDICA.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de São João do Piauí – PI, preços registrados nas ATAS SRP 06/2018/PMSJP/PI, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA OS OBJETOS: MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE CONSUMO E AFINS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PMSJPI, EXERCÍCIOS 2018/2019, ADMITIDAS RESSALVAS LEGAIS**.– Pregão presencial nº 06/2018
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 DE JUNHO DE 2018

ANA MARCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:C13FC0A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

PRIMEITO TERMO ADITIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE N° 015/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGENIO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ".

EZEQUIEL VIEIRA ALVES ME , CNPJ:27.650.497/0001-40, Endereço Rua Sabino Paulo , Nº 978, CENTRO, São João do Piauí-PI, CEP: 64.760-000

VALOR: O valor contratual importa na quantia de **R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos reais) mensais, R$ 57,000,00 (cinquenta e sete mil) anual** a serem pagos em favor da CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da assinatura do contrato, VALIDO POR 12 MESES (doze), sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, PROJETO ATIVIDADE: 2031,2043,2036, FONTE: 210

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São João do Piauí.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 DE MAIO DE 2018.

ANA MARCIA COELHO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:8BA1A80B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018, 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas no art. 30 da Lei municipal nº 291/2015 e a determinação contida no art. 34 do Decreto nº 323/2017 e, também:

I - **CONSIDERANDO** que aConstituição Federal, em seu artigo 37, dentre outros, consagra a legalidade e a eficiência como princípios da Administração Pública;

II - **CONSIDERANDO** que a Lei municipal nº 261/2014, em seu art. 124, inciso X, fixa como dever do servidor público municipal de São João do Piauí, dentre outros, ser assíduo e pontual ao serviço como forma de atender com presteza à população em geral;

III - **CONSIDERANDO** que cada servidor, ao ingressar no serviço público municipal de São João do Piauí, tem conhecimento e assume o compromisso de cumprir a carga horária fixada legalmente para o cargo que ocupa;

IV - **CONSIDERANDO** que o Decreto nº 323/2017, em seu artigo 27, determina que todas as unidades administrativas que compõem a Administração municipal devem manter controle de ponto dos servidores ali alocados;

V - **CONSIDERANDO** que, consoante dispõe o citado Decreto nº 323/2017, em seu art. 30, os chefes, diretores ou gerentes de unidades administrativas são os responsáveis pelo controle das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, incluindo o controle de faltas e cortes do ponto e o fornecimento de dados e informações necessárias para a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;

VI - **CONSIDERANDO** que o Ministério Público instaurou o Inquérito Civil MPF/PR/PI n° 1.27.002.000244/2014-87, cujo assunto recomenda ao Município de São João do Piauí/PI e ao Secretário(a) de Saúde do mesmo município a instalação de instrumentos que permitam o controle social do horário de atendimento dos serviços de atendimento médico e odontológico;

VII - **CONSIDERANDO** que a transparência das ações praticadas pela Administração Públicaé um dever que obriga a todos os servidores, garantindo ao cidadão o direito de saber os horários de atendimento, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias,

Resolve:

Art. 1o Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a transparência das ações e o controle de ponto dos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Piauí em todos os estabelecimentos da Administração.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, estabelecimento e cada um dos locais onde funcionam e se alojam as unidades administrativas e operacionais que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES

Art. 2o Todos os estabelecimentos da Administração disponibilizarão para a sociedade informações sobre as ações ali desenvolvidas, especificando:

I - o tipo de serviço desenvolvido;

II - o horário de funcionamento do estabelecimento;

III - o horário de atendimento ao público;

IV - o nome dos servidores que prestam o serviço, a qualificação e o horário de trabalho.

§ 1o A disponibilização das informações será feita através de quadro de avisos em local de livre acesso e fácil visualização e através do Portal da Transparência que o Município mantém na rede mundial de computadores.

§ 2o A responsabilidade pela atualização e liberação das informações em cada um dos estabelecimentos que desenvolvem ações é de cada Secretário Municipal, segundo a distribuição de competências estabelecida na Lei Municipal nº 291/2015 que, para tanto, deverão estabelecer rotinas e designar servidores para o fiel cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DE SAÚDE

Art. 3o Além dos requisitos definidos no Capítulo I desta Instrução Normativa, cada um dos estabelecimentos que compõem a estrutura da saúde pública sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João do Piauí manterá sempre atualizado quadro de avisos que informem ao usuário, de forma clara e objetiva:

I - o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício no estabelecimento em cada dia da semana;

II - a especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um dos médicos e odontólogos em exercício em cada dia da semana;

III - o registro de frequência dos profissionais ocupantes de cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1o A disponibilização das informações relativas ao local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde - SUS, será feita em quadro de aviso e através do Portal da Transparência que o Município mantém na rede mundial de computadores (internet).

§ 2o As informações sobre quadros de revezamento e plantões com discriminação das escalas em domingos e feriados, em cada estabelecimento vinculado ao Sistema Único de Saúde, será disponibilizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4o A todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS não atendidos no serviço de saúde sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, quando solicitado, será fornecida certidão da qual constará:

I - o nome do usuário;

II - a denominação da unidade de atendimento à saúde;

III - a data, a hora e o motivo da recusa de atendimento.

Art. 5o A responsabilidade pela disponibilização das informações relativas aos profissionais da saúde, tanto no quadro de avisos de cada estabelecimento como na internet, além da expedição de certidão de não atendimento, é do Secretário Municipal de Saúde que, para tanto, deverá estabelecer rotinas e designar servidores para providenciarem o cumprimento do disposto na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE DA ANOTAÇÃO DA FREQUENCIA

Art. 6o A anotação da hora de entrada e de saída dos servidores públicos municipais de São João do Piauí, em cada estabelecimento da Prefeitura, será feita através de registro eletrônico de frequência.

§ 1o O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado de forma gradativa, tendo início nos estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

§ 2o Durante a fase de implantação, a que se refere o § 1° do art. 6o desta Instrução Normativa, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido, também, mediante assinatura de folha de ponto,

§ 3o O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída serão, obrigatoriamente, controlados na forma estabelecida em regulamento próprio.

§ 4o Ficam dispensados do controle de ponto os servidores ocupantes de cargos de Secretariado, Assessor I e Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, que terão o seu desempenho avaliado pelas chefias imediatas.

§ 5o Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art.7ºQuando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§1oEntende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e duas horas.

§2oOs dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o**caput**deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 3o Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada órgão ou entidade, unidade administrativa ou atividade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 4o O intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

§ 5o Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal

em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 6o O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 8o Todas as unidades administrativas que compõem a Administração Municipal manterão controle de ponto dos servidores ali alocados.

Parágrafo único. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências que justifiquem eventuais faltas e atrasos.

Art. 9o A tolerância para o atraso no início de cada jornada ou expediente será de, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Art. 10. O servidor que não cumprir com regularidade a jornada ou expediente terá seu ponto cortado, com a consequente dedução do valor correspondente no pagamento do mês.

Art. 11. Os chefes, diretores ou gerentes de unidades administrativas são os responsáveis pelo controle das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, incluindo o controle de faltas e cortes do ponto e o fornecimento de dados e informações necessárias para a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município.

Art. 12. Compete aos órgãos e entes personalizados que compõem a Administração Municipal encaminharem, até o dia 15 (quinze) de cada mês, via protocolo, os dados e informações referentes a faltas, horas extras e demais alterações que possam influir nos cálculos das folhas de pagamento, utilizando, para tanto, o formulário próprio.

§ 1o Os dados e as informações que chegarem após o dia 15 de um mês somente serão processados nas folhas de pagamento do mês subsequente.

§ 2o Caso o dia 15 de um mês caia em dia sem expediente municipal, será antecipado o encaminhamento dos dados e informações para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 13. Nenhuma inclusão, alteração ou exclusão de dado ou informação que influa nos registros de pessoal do Poder Executivo poderá ser processada sem a autorização expressa do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e com a devida autorização do gabinete.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA NAS AÇÕES da educação

Art. 14. Os servidores da educação em exercício nas escolas do Município estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão dos turnos de funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 15. A anotação da hora de entrada e de saída dos servidores da educação será feita através do registro eletrônico de freqüência, observando-se as disposições contidas nos artigos 9º e 10 desta Instrução Normativa.

§ 1o O professor perderá o valor correspondente:

I - ao vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço ou quando o fizer após a hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou se retirar antes da última hora;

II - a um terço do vencimento do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou quando se retirar dentro da última hora.

§ 2o As faltas de um(a) professor(a) ao serviço, até o máximo de 10 (dez) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas por doença ou por outro motivo justificado, a critério da Diretoria da Escola onde esteja lotado(a), no primeiro dia em que a pessoa faltosa comparecer ao serviço.
CAPÍTULO V
DAS DISPoSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, o dirigente máximo do órgão ou entidade componente do Poder Executivo de São João do Piauí fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-la às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.
Art. 17. No prazo estabelecido no art. 14, o dirigente máximo do órgão ou entidade componente do Poder Executivo de São João do Piauí encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento a relação nominal dos servidores lotados em cada estabelecimento sob sua responsabilidade especificando:
I - o nome do servidor;
II - o cargo;
III - o horário de trabalho (entrada e saída) por turno;
IV - o horário de intervalo para refeição;
V - As atividades executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto;
Art. 18. A Controladoria Geral do Município acompanhará e fiscalizará o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.
Art. 19. O servidor que tiver ciência de irregularidade no cumprimento das disposições desta Instrução Normativa é obrigado a notificar a autoridade competente para que promova a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 20.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21.Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

São João do Piauí, 11 de junho de 2018.

LUZINEIDE DIAS DE SANTANA
Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maristela Pereira da Mata Flor
Código Identificador:B3E57A4E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
PROJETO DE LEI N° 543/2018

PROJETO DE LEI N° 543/2018
Do Poder Executivo

Dispõe sobre a criação de cargos e vagas de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo I, com os respectivos requisitos necessários, vencimentos iniciais e carga horária semanal de trabalho.

Art. 2° - O provimento dos cargos constantes no Anexo I será realizado nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Edital de concurso público disporá sobre as atribuições dos cargos ora criados, bem como sobre a reserva de vagas para portadores de deficiência, respeitada, neste caso, a legislação federal.

Art. 4º - A nomeação de candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de junho de 2018.

ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS NECESSÁRIOS

CARGO	VAGAS	REQUISITOS NECESSÁRIOS	VENCIMENTO INICIAL	CH SEMANAL
Técnico Agrícola	01	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área Agrícola ou Agropecuária + Registro no Conselho de Classe	R$ 1.100,00	40h
Fiscal Ambiental	02	Ensino Médio Completo	R$ 1.100,00	40h
Biólogo	01	Curso superior em Biologia + Registro no Conselho de Classe	R$ 1.300,00	30h
Engenheiro Agrônomo	01	Curso Superior em Engenharia Agronômica + Especialização em Gestão Ambiental + Registro no Conselho de Classe	R$ 1.600,00	30h
Pedagogo	02	Curso superior em Pedagogia + Especialização na área de Educação Infantil ou Psicopedagogia	R$ 1.227,68	20h
Professor de Matemática	03	Licenciatura Plena em Matemática	R$ 1.227, 68	20h
Professor de História	01	Licenciatura Plena em História	R$ 1.227, 68	20h
Professor de Geografia	01	Licenciatura Plena em Geografia	R$ 1.227, 68	20h
Professor de Educação Especial	03	Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial, ou Licenciatura Plena em qualquer área, com especialização na área de educação especial.	R$ 1.227, 68	20h

CONSIDERANDO: O reajuste é anual e acontece sempre em janeiro, de acordo com a Lei Federal do Piso Salarial. Em 16 de Julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério publico da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias).

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:50746428

